



LEI Nº 707 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011.

PUBLICADO NO

Entre - Rua Sonel

Em:

12 / 02 / 2011

Cria a Secretaria Municipal do Trabalho e Renda - SEMTRE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian, a Secretaria Municipal do Trabalho e Renda - SEMTRE, órgão de administração específica, destinada a desenvolver as relações de trabalho no Município de Comendador Levy Gasparian de acordo com as políticas públicas, visando a melhoria das oportunidades de trabalho, de renda e a manutenção ou ampliação dos postos de trabalho.

Art. 2º São atribuições específicas da Secretaria Municipal do Trabalho e Renda - SEMTRE:

I - apoiar o trabalhador em suas necessidades de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho;

II - executar ações conjuntas com outras esferas de governo, visando a implementação das políticas de emprego e renda;

III - estabelecer parcerias e empenhar esforços para a realização de convênios com sindicatos, organizações não governamentais, entidades representativas, Estado e União, para aperfeiçoamento da qualificação do trabalhador e da ampliação do mercado de trabalho;

IV - elaborar e desenvolver projetos de apoio às iniciativas voltadas ao trabalho alternativo, visando o aprimoramento das atividades e o processo de formalização dos empreendimentos;

V - implementar um sistema de banco de dados e de informações relativo à área do trabalho, emprego, desemprego e níveis de renda, visando subsidiar as ações voltadas às políticas da referida Secretaria;

VI - monitorar, controlar e avaliar ações, programas e projetos em parceria com outros organismos;



VII - desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;

VIII - desempenhar outras atividades afins, sempre voltadas para o cumprimento das finalidades da referida Secretaria.

Art. 3º Ficam criados junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Renda, os seguintes Cargos de Direção e Assessoramento:

I – 01 Secretário de Trabalho e Renda, CDA 5;

II – 01 Coordenador de Trabalho e Renda, CDA 4;

III – 01 Assessor Especial de Trabalho e Renda, CDA 3;

IV – 01 Assessor Adjunto do Cadastro de Emprego, CDA 2;

V – 06 Assessores Distritais de Trabalho e Renda, CDA 1.

Art. 4º Na forma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, ficam criados com base no parágrafo anterior os cargos em comissão de livre nomeação e livre exoneração, símbolo CDA.

Parágrafo único Aos cargos de direção e assessoramento ora criados aplicam-se as demais disposições pertinentes constantes da legislação municipal.

Art. 5º Competem aos cargos criados no artigo 3º:

Coordenador de Trabalho e Renda

Coordenar os atos relacionados à implantação de programas para geração de empregos e planejamentos estratégicos na área de projetos de capacitação de mão-de-obra e preparação para ingresso no mercado de trabalho.

Assessor Especial de Trabalho e Renda

Assessorar os trabalhos necessários para a elaboração de projetos e programas de geração de emprego e capacitação de mão-de-obra.

Assessor Adjunto do Cadastro de Emprego

Ficará responsável pelo compilamento do banco de dados fornecido pelos assessores distritais e posterior encaminhamento para o ingresso no mercado de trabalho.



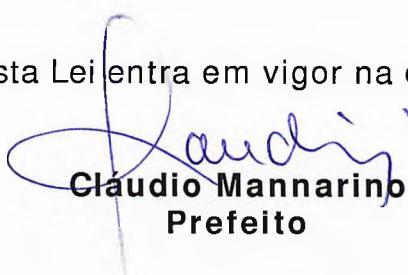
Assessor Distrital de Trabalho e Renda

Ficará responsável pela análise de demanda de trabalho e distribuição de renda nos bairros designados e posterior confecção de banco de dados.

Art. 6º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 7º - O horário de funcionamento da Secretaria de Trabalho será fixado pelo Prefeito, atendendo às necessidades da população, dos servidores, à natureza das funções e às características das repartições.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Cláudio Mannarino
Prefeito